

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2025– FUNPEC

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), realizou-se, em sessão pública, a 2ª Sessão da Comissão de Seleção Pública nº 031/2025-FUNPEC, designada por meio do ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 017/2026, de 22 de junho de 2026. Estiveram presentes o Presidente da Comissão, Sr. Tiago Victor da Silva, e os membros, Sr. Franco Anderson Pontes de Sousa e Sr. Fernando Tadashi Dias Ikeda. Registra-se, ainda, a ausência do membro Sr. Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, responsável pela condução do processo, em razão de seu período de férias. Declarada aberta a 2ª Sessão, cujo objeto é a **“Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da Adequação para implantação da passarela de acesso ao Setor de Etnologia do Museu Câmara Cascudo da UFRN”**, foram iniciados os trabalhos às 10h05. Na oportunidade, a empresa **LITORAL BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.564.009/0001-13)** foi desclassificada, conforme disposto no PARECER TÉCNICO Nº 021/2026, em razão dos fundamentos técnicos nele apresentados.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e à luz da documentação técnica e da proposta de preços apresentadas pela Litoral Brasil Empreendimentos Ltda. na Seleção Pública nº 031/2025-FUNPEC, esta Assessoria Técnica conclui que:

- a capacidade técnico-operacional (item 8.8.1-II c/c item 11.2 do Projeto Básico) e a capacidade técnico-profissional (item 8.8.2-I c/c item 11.3 do Projeto Básico) NÃO se encontram integralmente comprovadas, por ausência, em ambas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas (docs. 4.3 e 4.5), de comprovação de execução de serviços de Instalações de Lógica (exigência cumulativa, específica e expressamente não subcontratável nos termos do item 15.3 do Projeto Básico), apenas o serviço de Instalações Elétricas e serviço de revestimento cerâmico em piso estão integralmente comprovados;
- a proposta de preços, no valor de R\$ 28.754,10, está dentro do orçamento estimado, não se enquadra, isoladamente, nos critérios de inexequibilidade do item 7.16.2, observa o prazo de execução e o prazo de validade exigidos e apresenta BDI matematicamente correto; entretanto, os Encargos Sociais adotados (89,41% horista / 45,06% mensalista) NÃO ATENDEM ao limite máximo de 115,21% (horista) e 70,86% (mensalista) fixado no item 8.2.2 do Projeto Básico c/c item 6.11-j do Instrumento Convocatório (item 4.2), e não foi identificada a relação de materiais com marca única exigida pelo item 6.11-i (item 4.8), pendências que recomendam diligência antes da habilitação definitiva quanto a esses aspectos da proposta comercial;
- subsistem, ao todo, 8 (oito) pendências discriminadas no Quadro 04 (item 4), das quais as duas mais graves são: a ausência de comprovação de Instalações de Lógica (item 4.1), por incidir diretamente sobre a própria aptidão técnica da licitante para a execução do objeto e por não admitir saneamento via

subcontratação nem via diligência, tratando-se de vício insanável; e a divergência entre os Encargos Sociais da proposta e o limite máximo do Projeto Básico (item 4.2), por afetar potencialmente a formação de preços de toda a planilha orçamentária; as demais pendências, tais como divergência de CNPJ (item 4.3), divergência de CPF do sócio administrador (item 4.4), ausência de comprovação de poderes de representação do signatário Francisco das Chagas Delerino de Lima (item 4.5), ausência de assinatura identificável na declaração de dispensa de vistoria (item 4.6), ausência do CPF do responsável técnico na declaração do item 8.8.2-II (item 4.7) e ausência de relação de materiais com marca única (item 4.8), são de natureza predominantemente formal e não comprometem, isoladamente, a habilitação da licitante.

Recomendação: (i) diante do **NÃO ATENDIMENTO integral** e cumulativo da **comprovação de execução de serviços de Instalações de Lógica exigida pelos itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico** (item 4.1), exigência técnica insuscetível de saneamento por subcontratação (item 15.3 do Projeto Básico) ou por diligência, por dizer respeito a aptidão que deve preexistir, mediante atestado já emitido, à data da sessão pública, recomenda-se a **INABILITAÇÃO TÉCNICA** da licitante Litoral Brasil Empreendimentos Ltda., tanto quanto à capacidade técnico-operacional (item 8.8.1-II) quanto à capacidade técnico-profissional (item 8.8.2-I) do Instrumento Convocatório, sem abertura de diligência quanto a esse ponto;

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante não é objeto do presente parecer, devendo ser verificada pela Comissão de Seleção nos termos do Instrumento Convocatório.

Assim, encaminhem-se os presentes autos à Comissão de Seleção para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto às diligências recomendadas neste parecer.

Fonte: PARECER TÉCNICO Nº 021/2026.

Com base no parecer técnico supracitado, a Comissão procedeu à diligência com o objetivo de sanar os apontamentos nele apresentados. Contudo, a empresa LITORAL BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.564.009/0001-13) não apresentou condições técnicas suficientes para realizar a devida comprovação das exigências apontadas no referido parecer. Considerando que a empresa LITORAL BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA era a única participante da Seleção Pública e, diante da impossibilidade de sua classificação, a Seleção Pública nº 031/2025-FUNPEC foi **declarada FRACASSADA**. Em seguida, foi aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, para manifestação de intenção de interposição de recurso. Decorrido o prazo, não houve qualquer manifestação de intenção de recurso por parte da empresa participante. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 10h35min.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2026.

Tiago Victor da Silva
Presidente da Comissão de Seleção Pública

Franco Anderson Pontes de Sousa
Membro

Fernando Tadashi Dias Ikeda
Membro

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 031/2025– FUNPEC
Criado por:	Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 30 de Setembro de 2026 às 13:49
Nome do Arquivo Original:	29-Ata da 2ª (segunda) Sessão - SP 31-2025.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	6b8085b67a0c1be0ebfc9370e148395c



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva**, CPF: *****.397.324-****, em 30 de Setembro de 2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa**, CPF: *****.280.754-****, em 30 de Setembro de 2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tadashi Dias Ikeda**, CPF: *****.149.554-****, em 30 de Setembro de 2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **DA87298D** e o código CRC **D2992D0D**.